



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-2024 - Livro 03 - Folhas nº 001 a 009

I - ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, representada pela, Sra. Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG nº 29.672.454-3, expedido pela SSP/SP e do CPF nº 293.168.368-08, nomeada pela Portaria nº 27.170 de 08 de janeiro de 2021, publicado no dia 09 de janeiro de 2021, ordenador de despesa e autoridade competente devidamente designadas pelos Decretos Municipais nº 12.447/2021, de lavra do Exmo. Prefeito Municipal.

II - DETENTORA:
GOLDEN FOOD - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 08.004.710/0001-00, I.E. nº 141.884.800.117, estabelecida à **Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 957, Complemento Sala 2402, Bairro: Vila Leopoldina, Cidade Sao Paulo/SP**, representada pelo Sr. **TIAGO MACEDO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do **RG nº 33.231.105-3**, expedido pela SSP/SP e do CPF nº 327.012.628-01.

Em virtude do **PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024** do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5795/2024**, de 09 de abril de 2024, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.662/2024**, cujo objeto licitado fora ADJUDICADO à DETENTORA por decisão administrativa datada de **08 de maio de 2024**, publicada em **09 de maio de 2024**, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01 O objeto da presente “Ata de Registro de Preços” e a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 25.000 (VINTE E CINCO MIL) CESTAS BÁSICAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

01.01.01. Esta ata refere-se ao **LOTE 01 - COTA PRINCIPAL - 22.500 CESTAS BÁSICAS.**

01.02. Vincula-se ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor;

01.03. Compõem cada cesta básica os seguintes itens que passam a ter suas descrições, quantidades e valores registrados:

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL - 22.500 CESTAS BÁSICAS							
ITEM	U.M.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (a)	PREÇO MÉDIO DE MERCADO (b)	DIFERENÇA PERCENTUAL (c) = (a)/(b)
01	PACOTE	ARROZ AGULHINHA - TIPO I: Beneficiado, polido, limpo (isento de sujidades e parasitos), grãos inteiros, longos e finos. O produto deve conter no mínimo 90% de grãos inteiros e com no máximo 14% de umidade. O produto deverá ter validade mínima de 3 (três) meses. Embalagem: Pacote de plástico atóxico de 05 kg.	MESA MAIS	02	R\$ 19,99	R\$ 34,63	42,28%





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02	PACOTE	FEIJÃO CARIOCA – TIPO I: Feijão carioca, tipo I, classe cores, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. A umidade deverá ser no máximo de 14% e de impureza e matérias estranhas no máximo de 2%. Deverá conter em sua tabela nutricional para cada porção de 60g de feijão aproximadamente: Valor energético 184 kcal, carboidratos 32g, proteínas 14g, gorduras totais 0g, gorduras saturadas 0g, gorduras trans 0g, fibra alimentar 15g e sódio menor 5mg. O produto deverá ter validade mínima de 6 (seis) meses. Embalagem: Pacote com 01 kg.	A MINEIRA	02	R\$ 6,99	R\$ 9,55	26,81%
03	PACOTE	AÇÚCAR REFINADO ESPECIAL: Açúcar refinado, é a sacarose obtida da Saccharum officinarum, ou de beta alba L, por processos industriais adequados. O açúcar deverá ser fabricado de suco de cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos animais ou vegetais. Deverá conter em sua tabela nutricional para cada porção de 5g aproximadamente: Valor calórico 20 kcal, carboidratos 5g, proteínas 0g, gorduras totais 0g, sódio 0mg. O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses. Embalagem: Pacote de 01 kg de peso líquido.	GLOBO	02	R\$ 3,67	R\$ 5,03	27,04%
04	PACOTE	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER OU ÁGUA E SAL: Contendo basicamente: farinha de trigo, gordura vegetal e sal, e outros ingredientes, desde que mencionados. O produto deverá ter validade mínima de 3 (três) meses. Embalagem: Pacote de, no mínimo, 164g/170g.	TRIUNFO	01	R\$ 2,80	R\$ 3,11	9,97%
05	PACOTE	FARINHA DE TRIGO TIPO I: Farinha de trigo tipo I é o produto obtido pela moagem, obtido exclusivamente do grão de trigo triticum vulgare, beneficiado. Deverá conter em sua tabela nutricional para cada porção de 50g aproximadamente: Valor calórico 170 kcal, carboidratos 36g, proteínas 5g, sódio 0mg, ferro 2,1mg e ácido fólico 75mcg. O produto deverá ter validade mínima de 3 (três) meses. Embalagem: Pacote plástico resistente, contendo 01 kg de peso líquido.	CORINA	01	R\$ 3,50	R\$ 3,63	3,58%
06	PACOTE	FUBÁ DE MILHO: Fubá de milho, enriquecido com ferro e ácido fólico, produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Deverá apresentar no máximo 15% de umidade. O produto deverá ter validade mínima de 3 (três) meses. Deverá conter em sua tabela nutricional para cada porção de 50g aproximadamente: valor energético 180 kcal, carboidratos 38g, proteínas 4g, gorduras totais 1g, gorduras saturadas 0g, gorduras trans 0g, fibra alimentar 1g, ferro 2,1mg, sódio 0mg, ácido fólico 75mcg. Embalagem: Pacote plástico contendo 01 kg.	SINHÁ	01	R\$ 3,38	R\$ 3,45	2,03%

Assinado por 4 pessoas: WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JUNIOR, WINIA MASSONETO PRIARO, JACQUELINE PEREIRA BARBOSA e TIAGO MACEDO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.idoc.com.br/verificacao/2EC3-06B9-DD38-3103> e informe o código 2EC3-06B9-DD38-3103



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

07	LATA/ PACOTE	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO: Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados, adicionado de lecitina de soja. Composição centesimal aproximada: Proteínas 26g, Lipídios 26g, Glicídios 37g. O produto deverá ter validade mínima de 3 (três) meses. Embalagem: Lata ou Pacote aluminizado de aproximadamente 400g.	MULAC	01	R\$ 16,50	R\$ 17,18	3,96%
08	PACOTE	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS: Massa obtida basicamente dos ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais urucum, cúrcuma e Glúten. O produto deverá ter validade mínima de 10 (dez) meses. Deverá conter em sua tabela nutricional para cada porção de 80g aproximadamente: Valor calórico 280 kcal, carboidratos 59g, proteínas 9g, gorduras saturadas 0g, gorduras trans 0g e sódio 0mg. Embalagem: Pacote, contendo 500g, devidamente rotulado e conforme legislação vigente.	LILI	02	R\$ 3,49	R\$ 3,68	5,16%
09	PACOTE	SAL REFINADO: Sal refinado iodado, características sensoriais próprias, embalagem primária plástica, atóxica, composto por cloreto de sódio, iodato de potássio e antiemectante. Não deverá conter glúten. O produto deverá ter validade mínima de 3 (três) meses. Embalagem: Pacote de 01 kg.	GARÇA	01	R\$ 1,78	R\$ 1,79	0,56%
10	LATA	SARDINHA EM ÓLEO: Sardinha ao próprio suco com óleo comestível, produto obtido de espécies de qualidade adequada para o consumo humano, submetido a processo tecnológico adequado. O produto deverá ter validade mínima de 2 anos. Embalagem: Lata contendo 125g de peso líquido.	SOMAG	02	R\$ 4,00	R\$ 4,97	19,52%
11	LATA/ SACHE	BASE PARA MOLHO DE TOMATE (EXTRATO): Produto resultante da concentração da polpa de tomates são, maduros, sem pele e sem sementes escolhidos por processo tecnológico adequado. Deverá estar isento de fermentação e não indicar processo defeituoso. O produto deverá ter validade mínima de 3 (três) meses. Embalagem: Lata ou Sachê de, no mínimo, 130g	STELLA D'ORO	02	R\$ 1,90	R\$ 1,96	3,06%
12	PACOTE	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO: Café torrado e moído é o café em grão submetido a processo de moagem adequado. Contendo Selo ABIC. O produto deverá ter validade mínima de 3 (três) meses. Embalagem: Pacote laminado (tipo almofada) com peso líquido de 500g.	JARAGUA	01	R\$ 9,50	R\$ 14,12	32,72%
13	UNIDAD E	ÓLEO DE SOJA REFINADO: Produto constituído de glicerídeos de ácidos gordurosos de origem vegetal. O produto deverá ser obtido de matéria prima vegetal em bom estado sanitário e estar isento de substâncias estranhas a sua composição. O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses. Deverá conter em sua tabela nutricional para cada porção de 13 ml aproximadamente: Valor energético 104 kcal, carboidratos 0g, proteínas 0g, gorduras totais	COAMO	02	R\$ 7,00	R\$ 7,25	3,45%

Assinado por 4 pessoas: WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JUNIOR, WINIA MASSONETO PRIARO, JACQUELINE PEREIRA BARBOSA e TIAGO MACEDO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/2EC3-06B9-DD38-3103> e informe o código 2EC3-06B9-DD38-3103



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

		11,5 g, gorduras saturadas 2g, gorduras trans 0g, gorduras polinsaturadas 6,5g, colesterol 0mg, fibra alimentar 0g, sódio 0mg, vitamina E 2mg. Embalagem: Garrafa PET com lacre inviolável, com peso líquido de 900ml devidamente rotulada, conforme legislação vigente.					
14	PACOTE	SABÃO EM PEDRA: Sabão em pedra comum, composto a partir de glicerina e água. Embalagem: Pacote 900g, contendo 5 unidades com 180g cada.	YPÊ	01	R\$ 9,70	R\$ 11,70	17,09%
15	UNIDADE	EMBALAGEM PLÁSTICA REFORÇADA.	MIRAPLAST	01	R\$ 3,20	R\$ 4,99	35,87%
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA: R\$ 144,44 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)							

01.04. Valor de cada cesta básica: R\$ 144,44 (Cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

01.05. Valor estimado da contratação para 01 ano: R\$ 3.249.900,00 (três milhões e duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais).

01.06. A indicação da disponibilização de créditos orçamentários para suportar as despesas somente será indicada no momento de cada requisição de fornecimento, conforme estabelecido no art. 17 do Decreto Municipal nº 13.418/23.

01.07. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO

02.01. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, para continuidade do fornecimento dentro das quantidades registradas e ainda não utilizadas, desde que comprovado o preço vantajoso, prazo este em que a detentora do preço registrado se obriga a entregar os bens, produtos e mercadorias objeto do presente certame de forma parcelada, conforme quantidades necessárias, mediante solicitação do MUNICÍPIO.

02.01.01. O prazo de vigência da ata de registro de preços será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 22 do Decreto Municipal nº 13.418/23.

02.02. A gestão da “Ata de Registro de Preço” será feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

02.03. Uma vez provocado, o fornecedor detentor do preço registrado deverá entregar os bens requisitados no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação junto da Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente.

02.03.01. O local da entrega dos bens será na Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar, sito à Rua Padre Antônio Cezarino, nº 808 – Vila Xavier – CEP 14.810-142 – Fone: (16) 3301-6176, das 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, somente em dias úteis, de acordo com os pedidos que serão enviados.

02.04. Correm por conta da detentora do registro de preços todas as despesas de seguro, embalagem, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da entrega, da disponibilização e da aquisição das mercadorias.

02.05. Durante o prazo mencionado na subcláusula anterior, a DETENTORA dos preços se compromete e se obriga a entregar os bens, produtos e mercadorias mencionadas na cláusula primeira de forma parcelada, conforme quantidades expressamente requeridas, mediante solicitação do MUNICÍPIO formalizada através de nota de empenho ou de outro instrumento equivalente.

02.05.01. Qualquer documento que faça as vezes da solicitação mencionada no *caput* deverá consignar a quantidade e a espécie do bem solicitado, bem como as demais instruções para o adequado fornecimento dos bens com base nas cláusulas deste contrato administrativo de compromisso e do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Edital que lhe deu origem.

02.06. O contrato administrativo futuro e eventual decorrente desta “Ata de Registro de Preços” para o efetivo fornecimento dos produtos, mercadorias e bens será formalizado através de nota de empenho, de autorização de fornecimento ou de outros instrumentos hábeis, na forma do permissivo do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

02.07. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

02.08. O prazo para a entrega estipulado na subcláusula 02.03 poderá ser prorrogado por iniciativa do MUNICÍPIO, por conveniência administrativa, fato que será previamente comunicado à DETENTORA por qualquer meio hábil, certificando-se nos autos do processo licitatório as novas instruções apresentadas pelo gestor público.

02.08. Os bens, materiais e produtos serão recebidos dentro das condições descritas no item 19 do Edital e nos conformes do art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.01. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das CESTAS BÁSICAS e da nota fiscal/fatura comprovando o recebimento do objeto licitado.

03.02. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

03.03. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária na Nota Fiscal.

03.04. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

03.05. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

04.01. Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros fornecimentos correrão à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Araraquara/SP, a ser designada na oportunidade da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

05.01. A presente “Ata de Registro de Preços” cujos preços foram registrados serão regidos pelos seguintes dispositivos legais, onde os decretos municipais poderão ser consultados no sítio eletrônico do município www.araraquara.sp.gov.br:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 13.413/2023;
- Decreto Municipal nº 13.414/2023;
- Decreto Municipal nº 13.415/2023;
- Decreto Municipal nº 13.416/2023;
- Decreto Municipal nº 13.417/2023;
- Decreto Municipal nº 13.418/2023;
- Decreto Municipal nº 13.419/2023;
- Decreto Municipal nº 13.420/2023;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Decreto Municipal nº 13.421/2023;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada pelas legislações posteriores;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- Lei Orgânica do Município de Araraquara;
- Código de Defesa do Consumidor;

05.02 Integram juridicamente esta “Ata de Registro de Preços” todas as obrigações, deveres, ônus e direitos previstos no Edital e na proposta da DETENTORA.

05.03. As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, com base na disposição da legislação brasileira em vigor.

CLAÚSULA SEXTA - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

06.01. Caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** o gerenciamento do sistema de Registro de Preço referente aos contratos que firmar.

06.02. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

06.02.01. O fiscal de contrato indicado para a referida contratação é a **Sra. Giovana Perez de Arruda**, CPF **221.755.888-90**, cargo **Gerente de Proteção Social Básica**;

06.03. A Gerência de Proteção Social Básica faz a solicitação com a quantidade necessária para o pedido e após autorizado, são emitidos autorização de fornecimento e empenho pelo setor financeiro, estes são encaminhados ao fornecedor para que realize a entrega dos itens.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

07.01. Das obrigações da contratada:

07.01.01. A contratada se obriga a fornecer os produtos objeto da presente, conforme as especificações e em condições adequadas de uso especificadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, sujeitando-se ao controle de qualidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

07.01.02. É dever da contratada, consoante redação do art. 92, inciso XVI da Lei Federal 14.133/21, manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

07.01.03. É dever da contratada, consoante redação do art. 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/21, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

07.01.04. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

07.01.05. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

07.01.06. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

07.01.07. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

07.01.08. Correrão por conta da proponente vencedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega.

07.02. Das obrigações da contratante:

07.02.01. Efetuar o recebimento dos produtos.

07.02.02. Exercer a fiscalização das entregas por funcionários especialmente designados;

07.02.03. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

07.02.04. Exigir da Contratada que se responsabilize pelos exatos recolhimentos de todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

07.02.05. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas aprovadas.

07.02.06. Promover a retenção dos tributos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

08.01 O não cumprimento de qualquer cláusula, disposição ou norma seja do edital, desta “Ata de Registro de Preços” ou do contrato administrativo de fornecimento, bem como a denúncia, por inadimplência, implicará nas penalidades previstas no item 21 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 002/2024, sem prejuízo da indenização por perdas e danos, causados pela parte inadimplente, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – PREÇO REGISTRADO E SUA REPACTUAÇÃO.

09.01. Os preços unitários a serem aplicados serão aqueles descritos na proposta comercial da DETENTORA e conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste instrumento.

09.02. Admite-se a revisão dos preços registrados em casos excepcionais dentro das hipóteses legalmente admitidas, nos moldes do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.418/2023 e do art. 124, inciso II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre considerando os preços de mercado praticados na data da revisão.

09.02.01. Será utilizado o IPCA como indexador para estipular o índice de reajustamento de preço da presente ata, contado da data do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

09.03. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

09.04. Se for verificado pelo órgão gestor dos preços que o preço registrado está acima do preço de mercado, o detentor do preço registrado será convocado para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado.

09.05. Caso seja frustrada a negociação mencionada no item anterior, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

09.06. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o detentor do preço registrado poderá ser liberado do compromisso assumido através da “Ata de Registro de Preços”, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

09.06.01. O requerimento a que se refere esta cláusula deverá ser instruído com as notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, dentre outros que comprovem a elevação dos preços de mercado.

09.07. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

09.08. A revisão de preços registrados decorrente do procedimento a que se referem as cláusulas anteriores e aquela decorrente de eventual reequilíbrio da equação econômico-financeira da “Ata de Registro de Preços” serão publicadas na Imprensa Oficial.

09.09. As demais regras para atualização ou alteração de preços estão nos art. 25 a 27 do Decreto Municipal 13.418/23.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.01 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 10.01.01.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.01.02.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.01.03.** Não aceitar manter seu preço registrado, ou
- 10.01.04.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.02.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.03.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.04.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 10.04.01.** Por razão de interesse público;
 - 10.04.02.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 10.04.03.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.
- 10.05.** Da mesma forma, a inexecução total ou parcial de cláusulas pactuadas ou do objeto do contrato administrativo principal de fornecimento enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos moldes dos art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.06.** O ato de rescisão contratual ou de cancelamento da “Ata de Registro de Preços” poderá ser objeto de recurso administrativo aceitos na forma digital, através do endereço eletrônico e-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a) responsável pelo certame no prazo estabelecido, e interposto no prazo legal, observado o rito, o cabimento, as formalidades e todas as demais disposições contidas no art. 165 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.01. É vedado à DETENTORA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto ou quaisquer obrigações decorrentes da “Ata de Registro de Preços” e contrato administrativo principal de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

12.01. Anexado a esta ata está o cadastro reserva que registra os fornecedores que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do detentor, organizados com observância da ordem de classificação na licitação, e dos licitantes que mantiveram sua proposta original, também organizados conforme as respectivas classificações na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.01. As partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da “Ata de Registro de Preços” e do contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.02. O cadastro reserva só pode ser utilizado em caso de impossibilidade de fornecimento pelo signatário da ata e aqueles que aceitarem cotar o preço igual ao do detentor terão precedência sobre aqueles que mantiverem o preço original.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em **09 de maio de 2024**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

MUNICIPIO DE ARARAQUARA
JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

DETENTORA

TIAGO MACEDO DA SILVA
GOLDEN FOOD – COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 08.004.710/0001-00

TESTEMUNHAS:

1) -

WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR
RG: 43.966.696-X
CPF/MF n.º 355.381.948-09

2) -

WINIA MASSONETO PRIARO PARRON
RG: 42.089.419-6
CPF/MF n.º 357.254.638-93



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2EC3-06B9-DD38-3103

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR (CPF 355.XXX.XXX-09) em 09/05/2024 15:52:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WINIA MASSONETO PRIARO (CPF 357.XXX.XXX-93) em 10/05/2024 09:13:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JACQUELINE PEREIRA BARBOSA (CPF 293.XXX.XXX-08) em 10/05/2024 11:43:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GOLDEN FOOD COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LT (CNPJ 08.004.710/0001-00) VIA PORTADOR TIAGO MACEDO DA SILVA (CPF 327.XXX.XXX-01) em 14/05/2024 16:42:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SINCOR G4 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/2EC3-06B9-DD38-3103>